SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE
Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 794, Centro, Aracaju, Sergipe
Fone: (79)3211-1868; Fax: (79) 3211-3742
Filiado à CUT

AJUSTE PRELIMINAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE PARA O PERÍODO 2005/2006

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A. – BANESE** com sede no Largo Esperanto, s/n, Centro, Aracaju/Se e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE – SEEB-SE** por seus representantes legais, acordam em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Específico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2005/2006, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13° SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – AUXÍLIO DOENÇA

O Auxílio Cesta Alimentação será pago também a todo empregado em gozo do benefício Auxílio-Doença, enquanto durar o benefício, seja ele de origem Acidentária ou Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao(à) gestor(a) da unidade.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – FOLGA ANUAL - ANIVERSÁRIO

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O banco se compromete a negociar o PCS diretamente com o sindicato após a conclusão do relatório da consultoria que o está elaborando.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste Preliminar tem validade até a celebração de Acordo Complementar de Trabalho que englobará suas cláusulas ou de 1° de setembro de 2005 a 30 de agosto de 2006.

Aracaju, 17 de novembro de 2005.

José Milton Bispo de Meneses
Presidente do SEEB-SE

Jair Araujo de Oliveira
Presidente do BANESE

Meirivone Ferreira de Aragão
OAB/SE 2218